



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO Nº 02.0001.00/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI E A EMPRESA AUTO REGULADORA NIPPON LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **AUTO REGULADORA NIPPON LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.349.993/0001-01, com Sede à SOF Sul – Quadra 15 – Conj. A – Loja 08 – Guará – Brasília/DF, CEP: 71.215-276, Tel/Fax: 61 3233-0180 – 61 3233-7539, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor **CELSO MASSAO KOBAYASHI**, portador da Carteira de Identidade nº DF-5939/TD, expedida pelo CREA/DF e CPF/MF nº 573.002.591-20, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.002883/2011-60, referente ao Pregão nº 29/2011-MCTI, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes a frota do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, compreendendo mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, vidraçaria, capotaria, pintura, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, assim como assistência de socorro mecânico (guincho).

436

Subcláusula primeira - Essa contratação não será acionada em casos que sejam cobertos pela garantia dos veículos ou pelo contrato de seguro dos mesmos.

Subcláusula segunda – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.002883/2011-60.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços deverão ser prestados nas oficinas da CONTRATADA, em Brasília - DF, devendo a esta dispor de espaço adequado, em locais regularmente estabelecidos e que atendam às normas que regem a execução dos serviços.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA deverá possuir estabelecimento para atendimento dos serviços à distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede do MCTI, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70067-900 – Brasília/DF, visando os princípios de interesse da Administração e da economicidade.

Subcláusula terceira - Justifica-se a exigência da distância contida na subcláusula anterior, face ao elevado custo de traslado dos veículos da sede do MCTI (Esplanada dos Ministérios) até o local de execução dos serviços e seu retorno à sede, custo este hoje estimado em R\$ 22,05, tomando-se por base o preço do combustível atual (R\$ 2.94), sem contar com os demais insumos de custo p/Km dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Subcláusula primeira - A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço pela Divisão de Serviços Gerais/MCTI, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo necessários, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínas, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou
- b) Originais do fabricante, fornecedor da montadora dos veículos, atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por estes exigidos recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Ministério, somente as peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo, independentemente da execução dos serviços de mão-de-obra.

Subcláusula quarta - O procedimento de entrega/recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá efetuar o serviço de auto socorro dos veículos do CONTRATANTE, desde que solicitado, por meio de reboque (guincho), sempre que os mesmos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada por motivos de avarias, falha mecânica ou sinistro ou ainda qualquer outra pane ocorrida, conforme os prazos abaixo:

- a) Prestar os serviços de reboque (guincho), durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.
- b) Efetuar o serviço de auto-socorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação;
- c) Efetuar o serviço de auto-socorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de 50 km), no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;

Subcláusula sexta - Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados na subcláusula quinta, alíneas "b" e "c", os quilômetros excedentes serão pagos pelo CONTRATANTE e por valor de quilometro constante na proposta da CONTRATADA, sendo que ultrapassado o limite da alínea "c" deverá ser proposto o Km excedente.

Subcláusula sétima - Toda e qualquer manutenção corretiva ou preventiva só será executada após registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE

Subcláusula oitava - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes nas tabelas citadas abaixo, pela CONTRATADA quando da assinatura do contrato;

- a) Tabelas do fabricante quanto ao tempo padrão de reparo (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;
- b) Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes deste Termo de Referencia;
- c) Valor da hora para mão de obra constantes da proposta da CONTRATADA;
- d) O prazo de entrega dos serviços solicitados deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e de quarenta e quatro horas úteis para serviços de maior porte, consideradas em horas de dias úteis;
- e) As revisões de caráter preventivo obedecerão à escala de periodicidade de dois meses.



CLÁUSULA QUARTA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A requisição para a prestação dos serviços será feita pela Divisão de Serviços Gerais – DISG, entregue pelo motorista do veículo através de formulário próprio para esse fim, denominado “REQUISIÇÃO DE SEVIÇO”, contendo todos os dados necessários à sua perfeita identificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Compete à empresa CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere o Termo de Referência somente por empregados devidamente qualificados;
- c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após comunicação da Divisão de Serviços Gerais/MCTI, e terá por finalidade corrigir falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- d) Fornecer o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- e) Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal;
- g) Responder pelos danos causados aos veículos e ou bens do CONTRATANTE, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados ou prepostos;
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, conservar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de infração contratual;
- j) Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrerem quando o veículo estiver sobre a responsabilidade da CONTRATADA;



- k) Arcar com a responsabilidade técnica e financeira, para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE;
- l) Apresentar a última tabela de tempo padrão de reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato e sempre que houver alteração nos valores;
- m) Comprovar a procedência das peças a serem utilizadas na manutenção, sendo que esta comprovação dar-se-á por meio de nota fiscal de procedência.
- n) Apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação formulada pela Divisão de Serviços Gerais/MCTI, o orçamento requerido. O orçamento poderá ser encaminhado por meio eletrônico, equipamento de fax ou formal;
- o) Devolver à Divisão de Serviços Gerais/MCTI as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, mesmo que inaproveitáveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada;
- p) Executar os serviços contratados, por profissionais especializados, podendo subcontratá-los parcialmente, desde que às suas expensas e limitadas aos serviços especiais necessários à execução de correção de defeitos, nos casos em que comprovadamente não possam ser executados por oficina de mecânica geral, tais como retífica de bloco de motor e estofamento de bancos;
- q) A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia análise e autorização da Divisão de Serviços Gerais/MCTI;
- r) Responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o CONTRATANTE por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA;
- s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- t) A CONTRATADA deverá encaminhar a Divisão de Serviços Gerais/MCTI, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - Compete ao MCTI:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar e mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento a empresa, até o 5º (quinto) dia útil do a partir da data de atesto, pelo Setor competente, da fatura de prestação do serviço, que deverá vir acompanhada de autorização de serviço emitida pelo CONTRATANTE, e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designado.

Subcláusula segunda - Os fiscais do Contrato deveram monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições:

- I. Atribuições do Gestor e de seu substituto:
 - a) Coordenar;
 - b) Comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual;
 - c) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
 - d) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
 - e) Acompanhar a vigência do contrato;



- f) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- g) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- h) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;
- i) Informar à área da DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

II. Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato;
- b) Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
- c) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

III. Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:

- a) Proceder à liquidação do contrato, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos documentos acessórios ao contrato;
- b) Conferir os cálculos das faturas de pagamentos;
- c) Controlar o saldo de empenho do contrato bem como a solicitação de reforço quando necessário;
- d) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula terceira - Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Subcláusula quarta - Verificar a satisfação do público usuário.

Subcláusula quinta - Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula sexta - Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

Subcláusula sétima - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.

Subcláusula oitava - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

Subcláusula nona - Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2012, no Programa de Trabalho 19122210620000001, no Elemento de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº 2012NE800050, emitida em 06/01/2012.

Subcláusula Única - A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à contratada a quantia de R\$ 38.010,00 (trinta e oito mil e dez reais) estimada para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência, a partir do exercício de 2012, de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, exceto quando das repactuações, que serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, quando não coincidirem com a prorrogação contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Para efeito somente de pagamento, o desconto para as peças originais (DPO), terá como base o desconto ofertado, para as peças genuínas, observando a seguinte fórmula:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	*DPG	DPG x 1,00
Peças Originais	**DPO	DPG x 1,50

*DPG = Desconto para peças genuínas; **DPO = Desconto para peças originais;

- I. Para a aplicação da fórmula e obtenção do resultado do desconto das peças (genuínas, originais e outras peças) segue um exemplo abaixo, considerando um desconto ofertado (a título de exemplo) de 10% para peças genuínas (DPG):

Exemplo:

TIPO DE PEÇA APLICADA	FATOR	APLICAÇÃO DA FÓRMULA	RESULTADO
Peças genuínas (DPG) (base de calculo)	DPG X 1,0	10% X 1,0	10%
Peças Originais (DPO)	DPG X 1,5	10% X 1,5	15%

- II. Para efeitos deste termo de referência, considera-se:

PEÇA GENUÍNA	Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
PEÇA ORIGINAL	Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

Subcláusula segunda - O pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal ou Fatura a ser apresentada pela Empresa.

Subcláusula terceira – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos **serviços de mão-de-obra** efetivamente executados nos veículos, o valor da hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).

Subcláusula quarta – O CONTRATANTE pagará também, as peças componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da nota fiscal de material devidamente discriminada inclusive indicando os descontos, assim como acompanhada da nota fiscal de procedência.

Subcláusula quinta - Quando do faturamento a empresa deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviço, e uma de material;

Subcláusula sexta - A nota fiscal de material deverá estar acompanhada da nota fiscal de procedência das peças empregadas e da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

Subcláusula sétima - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Subcláusula oitava - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação de envolvidos e imputação de ônus a quem deu a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MCTI, consoante o §1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.



Subcláusula Segunda - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá ainda fornecer garantia, para as peças fornecidas, no mínimo, 03 (três) meses ou, se maior, a periodicidade determinada pelo fabricante, e para os serviços executados a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Subcláusula primeira - Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a um ano em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional.

Subcláusula segunda - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

Subcláusula terceira - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Subcláusula quarta - A Administração poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Subcláusula quinta - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;



- c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - d) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer à inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública brasileira, por um período não superior a 2 (dois) anos, conforme o ar. 87, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula segunda - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

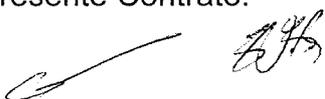
Subcláusula terceira - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula quarta - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula quinta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula sexta - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula sétima - As sanções previstas nos incisos IV e V dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:



- I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula oitava - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula nona - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula décima - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula segunda - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial nos termos da legislação.

Subcláusula quarta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE encaminhará o extrato deste Contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas.

Brasília-DF, 20 de janeiro de 2012.

CONTRATANTE:



HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:



CELSO MASSAO KOBAYASHI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Adriana Borges Brito de Souza*
CI: *1682596 - SSP/DF*
CPF: *693.502.991-00*

Nome: *Felicia Rodrigues Sardenha*
CI: *1274847 SSP/DF*
CPF: *524389881-34*